

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 81/2014, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

LOTE ÚNICO

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preços	
				Unitário	Total
01	Pç	Fornecimento e instalação de Rede Laminada galvanizada 6,00 x 2,10 malha 150mm x 300mm	37	690,00	25.530,00
02	M	Fornecimento e instalação de Concertina 450mm Galvanizada dupla clipada	220	23,00	5.060,00
03	Un	Placa de advertência 150x100 cm, conforme modelo	01	700,00	700,00
04	Un	Portão metálico 2,5m comp. x 2,00 m altura, com pintura eletrostática (abertura dois lados com dobradiça e cadeado)	01	2.500,00	2.500,00
05	M2	Limpeza do alambrado existente (retirada de pequenos galhos)	100	6,09	609,00
VALOR TOTAL COM BDI 23,25% INCLUSO					34.399,00

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

FÓRMULA

--

	Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
<i>AC</i>	Administração Central	3,00%	OK	23,25%
<i>S e G</i>	Seguros e Garantias	0,80%	OK	CONDIÇÃO
<i>R</i>	Riscos	0,97%	OK	
<i>DF</i>	Despesas Financeiras	0,59%	OK	
<i>L</i>	Lucro	8,00%	OK	
<i>I</i>	Impostos: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CONTRIB. PREV. (2,00%)	5,65%		
<i>I</i>	Impostos: ISS (mun.)	2,00%	OK	

Obs.: 1 - Valores monetários expressos na moeda Real.

2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas com frete.

4.2 - Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

4.3 - O pagamento fica condicionado ao recebimento técnico dos serviços/materiais e será realizado após o recebimento e aceitação dos mesmos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 - Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

12.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do material licitado. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

17.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.


CEASAMINAS


CEASAMINAS


PRESTOBAT LTDA

Testemunhas:


Marilda Prates/ CPF N.º: xxx.465.206-xx


Marco Aurélio Gontijo/ CPF N.º: xxx.188.076.xx